PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 017/77
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "O RADAR". nº 343. Em, 14/07/1977.

REVOGADA P/ ..... EM ..... VISTO

L E I Nº 020/77

SÚMULA: Reajusta os proventos dos inativos e pensionistas do serviço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam reajustados os proventos dos inativos e pensionistas do serviço público municipal, obedecendo-se como critério do reajuste a correspondência entre o cargo exercido na atividade, ao tempo da aposentadoria ou falecimento, e o que lhe seja equivalente no sistema de classificação de cargos em vigor.

Art. 2º - Para os cargos isolados, quando não seja possível caracterizar-se a equivalência prevista no artigo supra, adotar-se-á o critério da equivalência salarial, tomando-se os vencimentos mais próximos, a maior, para a fixação do reajuste.

Art. 3º - Mediante decreto, a ser baixado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal estabelecerá os novos níveis de proventos dos inativos e pensionistas com base nos critérios ora estabelecidos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Encargos Gerais do Município
Despesas Correntes
Transferências Correntes
Transferência de Assistência e Previdência Social
660/3.2.3.1/01.01-15824952 - Proventos
660/3.2.3.2/03.00-15824952 - Outras Pensões

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 05 de julho de 1.977

VOLDIMIR KAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO ..... PROJETO DE LEI ..... AUTORIA .....

PROJETO DE LEI ..... AUTORIA .....